



RESOLUÇÃO SMTR Nº 3674 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho"- STPC, para o ano de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnica dos veículos automotores.

CONSIDERANDO a competência do Município no âmbito de sua circunscrição para vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar conforme dispõe o Artigo 24, Inciso XXI da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 52.095, de 3 de Março de 2023, em especial no Artigo 22, que dispõe sobre a vistoria anual do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.865, de 12 maio de 2021, que autoriza em caráter especial o veículo tipo "Kombi" a continuar no Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC, a partir do ano de fabricação 2009, a operar em caráter especial por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47769, de 7 agosto de 2020 que Institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - processo.rio, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52.194, de 20 de março de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão SMTR nº 005/2022, que tem por objeto a outorga da Concessão em caráter de exclusividade para a prestação dos serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), em todos os modos de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a Resolução SMTR nº 3665, de 14 de novembro de 2023, que institui o procedimento para instalação dos validadores do novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer procedimentos necessários a realização da vistoria no ano de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os autorizatários/permissionários do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC, deverão realizar a vistoria do ano de 2024, conforme as regras abaixo estabelecidas:

I - O veículo não poderá possuir multas vencidas, e, caso existam, estas deverão ser quitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do processo de vistoria documental.

II - Efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM, disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da 1^a etapa de vistoria.

III - Realizar o agendamento da vistoria, disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index> e em caso de dúvidas ou impossibilidade de agendamento online, acessar a central de atendimento da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio do canal 1746.

IV - Atualizar a documentação exigida para vistoria disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>

V - O autorizatário/permissionário deverá comparecer ao posto de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública localizado na Estrada do Guerenguê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, na data e hora agendadas, para abertura do processo relativo à vistoria munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante do agendamento de vistoria.

b) Comprovante de protocolo do peticionamento eletrônico dos documentos relativos à vistoria, realizado no endereço eletrônico <https://carioca.rio/servicos/vistoria-anual-obrigatoria-modais-escolar-fretamento-stpl-stpc-e-tec/>

VI - O peticionamento eletrônico dos documentos, efetuado por meio do portal Carioca Digital, é a forma pela qual o autorizatário/permissionário, ou seu representante legal, deverá apresentar a documentação necessária para a realização da vistoria.

VII - O peticionamento eletrônico dos documentos deverá ser realizado até o dia anterior ao agendado para a realização da vistoria.

VIII - Os documentos necessários para a realização da vistoria, a serem anexados por meio do peticionamento eletrônico, são:

a) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM referente ao ano de 2024, pago com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria.

b) Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado.

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atualizado conforme cronograma de vistoria do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN-RJ, para o exercício de 2024.

d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D, dentro do período de validade, do autorizatário/permissionário e auxiliar, com informação do exercício de atividade remunerada.

e) Certificado de conclusão de curso de especialização em transportes coletivos do autorizatário/permissionário e do auxiliar, dentro do período de validade.

f) Laudo de Situação Cadastral regular a ser emitido no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>. Caso haja apontamento de alguma exigência documental, esta deverá ser cumprida na ocasião do peticionamento eletrônico.

g) Certificado de homologação da conversão de combustível para Gás Natural Veicular - GNV, dentro do período de validade, para os veículos convertidos, emitido por empresa devidamente credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo 1º - As exigências documentais deverão ser sanadas por meio do peticionamento eletrônico dos documentos, devidamente atualizados, no portal Carioca Digital.

Parágrafo 2º - A exigência cadastral de endereço e telefone do autorizatário/permissionário e do auxiliar, deverá ser sanada no peticionamento eletrônico com apresentação do comprovante de residência ou de declaração de endereço devidamente assinada.

Parágrafo 3º - No ato da vistoria física, todos os documentos solicitados por esta Resolução deverão estar disponíveis para conferência em versão original ou digital, conforme legislação vigente.

Artigo 2º - O autorizatário/permissionário deverá possuir apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil em favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo apresentar, ainda, os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até a data estabelecida para vistoria (originais e cópias simples).

Artigo 3º - A inauguração do processo administrativo de solicitação de vistoria dar-se-á no dia e horário agendados para o serviço desejado.

Artigo 4º - A vistoria para o ano de 2024 será obrigatória para todos os veículos que compõem o Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC e será realizada de acordo com o calendário descrito no Anexo Único.

Parágrafo 1º - Os pedidos de prorrogação de vistoria somente serão considerados por razões de caso fortuito, força maior ou impedimento por processo judicial, devendo ser requeridos com justificada fundamentação até a data limite para vistoria, conforme o calendário descrito no Anexo Único, devendo ser solicitado no protocolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública localizado na Estrada do Guerenguê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário, o cancelamento de vistoria agendada deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 3º - Em caso de descumprimento do calendário de vistoria, Anexo Único, o autorizatário/permissionário deverá realizar novo agendamento na forma do Artigo 1º. A vistoria deverá ser efetivada pelo autorizatário/permissionário com a apresentação do veículo em perfeitas condições de operação, sem prejuízo das penalidades cabíveis por ocasião do descumprimento do calendário de vistoria do ano de 2024.

Parágrafo 4º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo autorizatário/permissionário devidamente cadastrado no Sistema de Transporte Urbanos - STU ou no Sistema de Gestão de Transportes Urbanos - SGTU e, quando se tratar de auxiliar, além do cadastro supracitado, deverá ser apresentado instrumento procuratório, outorgado pelo autorizatário/permissionário, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para o procedimento de vistoria.

Parágrafo 5º - Somente serão emitidos o selo e o certificado de vistoria para os veículos cuja propriedade se faça constar em favor do autorizatário/permissionário no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Parágrafo 6º - Em se tratando de vistoria de Permuta, Inclusão de Veículo e Vistoria Extra, o agendamento deverá ser realizado no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, para o posto de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública localizado na Estrada do Guerenguê nº 1.630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, respeitando as regras descritas no Artigo 1º desta Resolução, sendo estes válidos como vistoria para o ano de 2024.

Parágrafo 7º - Para a realização de vistoria nos casos de Permuta, além do cumprimento do estabelecido no Artigo 1º desta Resolução, também deverão ser apresentados, para devolução à Secretaria Municipal de Ordem Pública, o selo e o certificado de vistoria anteriores do veículo. Nos casos de ausência dos documentos supracitados somente será aceito como justificativa a apresentação de cópia do registro de ocorrência de furto ou roubo, ou a declaração prévia de informação à Secretaria Municipal de Ordem Pública acerca do extravio ocorrido.

Parágrafo 8º - No ato da vistoria física, será obrigatória a apresentação do veículo com validador da concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, devidamente instalado.

Parágrafo 9º - No ato da vistoria física, quando identificada qualquer irregularidade no veículo que demande o cumprimento de exigência, o autorizatário/permissionário terá como data limite para o cumprimento o prazo final para a vistoria de acordo com a data referente ao final da placa do veículo vistoriado, estabelecido no calendário, Anexo Único. O não atendimento ao prazo supracitado ensejará na aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento do calendário anual de vistorias.

Artigo 5º - Os veículos do tipo Kombi serão vistoriados em duas etapas no ano de 2024 de acordo com o calendário de vistoria, Anexo Único.

Parágrafo 1º - Para a primeira etapa da vistoria do ano de 2024, o autorizatário/permissionário deverá obedecer ao disposto no Artigo 1º da presente Resolução.

Parágrafo 2º - Para a segunda etapa da vistoria anual, os documentos a serem apresentados deverão obedecer ao disposto no Artigo 1º da presente Resolução, excetuando-se o pagamento do DARM, já realizado na primeira etapa de vistoria conforme descrito no item II.

Parágrafo 3º - Serão fornecidos Selo e Certificado de Vistoria nas duas etapas de vistoria citadas no Caput deste Artigo.

Artigo 6º - Fica terminantemente proibido plastificar os seguintes documentos: Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte - CIAT e Certificado de Vistoria.

Parágrafo Único - Os documentos citados no Caput deste Artigo são de porte obrigatório, não sendo permitida sua substituição por cópias, mesmo que autenticadas.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá publicar, a qualquer tempo, normas e procedimentos estabelecendo prazos e convocações a fim de atender a novas exigências.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nessa Resolução ensejará a aplicação de sanções disciplinares previstas no Decreto Municipal nº 52.095, de 3 de Março de 2023, além do bloqueio da autorização.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE VISTORIA DO ANO DE 2024

FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
00/10/20/30/40	01/02/2024	21/02/2024
50/60/70/80/90	22/02/2024	06/03/2024
01/11/21/31/41	07/03/2024	21/03/2024
51/61/71/81/91	22/03/2024	08/04/2024
02/12/22/32/42	09/04/2024	24/04/2024
52/62/72/82/92	25/04/2024	09/05/2024
03/13/23/33/43	10/05/2024	23/05/2024
53/63/73/83/93	24/05/2024	11/06/2024
04/14/24/34/44	12/06/2024	26/06/2024
54/64/74/84/94	27/06/2024	10/07/2024
05/15/25/35/45	11/07/2024	24/07/2024
55/65/75/85/95	25/07/2024	07/08/2024
06/16/26/36/46	08/08/2024	22/08/2024
56/66/76/86/96	23/08/2024	05/09/2024

07/17/27/37/47	06/09/2024	20/09/2024
57/67/77/87/97	23/09/2024	07/10/2024
08/18/28/38/48	08/10/2024	21/10/2024
58/68/78/88/98	22/10/2024	05/11/2024
09/19/29/39/49	06/11/2024	21/11/2024
59/69/79/89/99	22/11/2024	06/12/2024

VEÍCULOS TIPO KOMBI

1ª ETAPA

FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
0/1	01/02/2024	29/02/2024
2/3	01/03/2024	27/03/2024
4/5	01/04/2024	30/04/2024
6/7	02/05/2024	28/05/2024
8/9	03/06/2024	28/06/2024

2ª ETAPA

FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
0/1	01/07/2024	31/07/2024
2/3	01/08/2024	30/08/2024
4/5	02/09/2024	30/09/2024
6/7	01/10/2024	31/10/2024
8/9	01/11/2024	29/11/2024